



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 873/89

DATA: 7 de novembro de 1989.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, FUNESP, no valor de NCz\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil cruzados novos), para cobrir dotações insuficientes no orçamento da mesma a saber:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
ADMINISTRAÇÃO	
GABINETE DO PRESIDENTE E CONSELHO DE CURADORES	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.1 01 Pessoal Civil	NCz\$ 2.000,00
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERC. E ENC.	
3.1.3.1 Remuner. de Serv. Pessoais	NCz\$ 3.000,00
3.1.3.2 Outros Serv. e Enc.	NCz\$ 5.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	
ENSINO DE SEGUNDO GRAU	
GABINETE DO DIRETOR	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.1 Pessoal Civil	NCz\$ 2.000,00
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	NCz\$ 5.000,00
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERC. E ENC.	
3.1.3.2 Outros Serv. e Enc.	NCz\$ 2.000,00
ENSINO SUPERIOR	
MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 02 Pessoal Civil	NCz\$ 100.000,00
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERC. E ENC.	
3.1.3.2 Outros Serv. e Enc.	NCz\$ 3.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, na forma do disposto no artigo anterior, o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do provável excesso de arrecadação, conforme demonstrativo - ANEXO I - juntado a esta Lei na mesma importância.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 7 de novembro de 1989.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

01 - Arrecadação do 1º período de 1988, (janeiro a agosto)	NCz\$ 23.141,83
02 - Arrecadação do 2º período de 1988, (setembro a dezembro)	NCz\$ 104.454,24
03 - Arrecadação do 1º período de 1989, (janeiro a agosto)	NCz\$ 340.439,54
04 - Receita prevista para 1989	NCz\$ 559.005,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO ()

() $1^\circ \text{ período de } 1988 \times 100 = 340.439,54 \times 100 = 1.471,00\%$
 $1^\circ \text{ período de } 1989 \text{ } 23.141,83$

() $1.471 - 100 = 1.371\%$

Arrecadação do 2º período de 1988 X ()

ou $\text{NCz\$ } 104.454,24 \times 1.371\% = 1.432.067,63$

$\text{NCz\$ } 104.454,24 + 1.432.067,63 = 1.536.521,87$

Receita prevista para 1988 NCz\$ 559.005,00

MENOS:

a) Arrecadação do dia 01.01.89 até o último dia do mês imediatamente anterior ao da proposição de crédito (janeiro a agosto) NCz\$ 340.439,54

b) Arrecadação que vai do mês solicitado do crédito, até 31 de dezembro do referido ano anterior, aplicado a alíquota da taxa de incremento da receita verificada no primeiro período
 $\text{NCz\$ } 1.536.521,87$ NCz\$ 1.876.961,41

Excesso provável de arrecadação NCz\$ 1.317.956,41

(-) Suplementação já utilizada NCz\$ 173.500,00

Excesso a ser utilizado NCz\$ 1.144.456,41